

Designação da obra	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)
Calcetamento e beneficiação com substituição do pav. na Rua do P.º Mário O. Brito, Aldeia das Dez.	Ajuste directo	Joaquim de Almeida da Silva	16 815,00
Intervenção no aqueduto (estrada velha) Nogueira do Cravo/. Aldeia de Nogueira.	Ajuste directo	Francisco S. Paulo & Filhos, L.ª	2 770,00
Vedação do recinto no parque do Mandanelho	Ajuste directo	Oásis Urbano, L.ª	6 201,50
Pavimentação do caminho da Maceira do Pinheiro-Lagares	Ajuste directo	C. A. — Construtora do Alva, S. A.	4 946,00
Beneficiação da praia fluvial de Avô — infra-estruturas eléctricas.	Ajuste directo	Correia & Prata, L.ª	25 398,00
Pavimentação da Rua do Cabo, em Andorinha	Ajuste directo	Joaquim de Almeida da Silva	18 450,00
Pavimentação da Rua do Fundo de Vila, em Bobadela	Ajuste directo	Joaquim de Almeida da Silva	22 125,00
Pavimentação do acesso à Quinta da Malhadoura, Lageosa .	Ajuste directo	Francisco S. Paulo & Filhos, L.ª	15 750,00
Pavimentação de arruamentos em Póvoa da Barbeira, Seixo da Beira.	Ajuste directo	Francisco S. Paulo & Filhos, L.ª	13 185,00
Reconstrução da captação em Andorinha	Ajuste directo	Joaquim F. Marques & Filho, L.ª	4 100,00
Lar Sarah Beirão — Travanca de Lagos	Ajuste directo	Irmãos Lopes & Cardoso, L.ª	3 593,00
Pavimentação da Rua das Valas, em Póvoa da Barbeira	Ajuste directo	Francisco S. Paulo & Filhos, L.ª	4 406,89
Pavimentação de arruamentos em Seixo da Beira	Ajuste directo	Francisco S. Paulo & Filhos, L.ª	8 034,32
Obras de conservação e reparação no pavilhão gimnodesportivo de Oliveira do Hospital.	Ajuste directo	Parqueadora Nelson & Luís Garcia, L.ª	7 744,00
Pavimentação da Rua do Alambique, em Póvoa de São Cosme	Ajuste directo	Joaquim de Almeida da Silva	9 305,00
Pavimentação da Rua e Travessa dos Cabecinhos, em Póvoa de São Cosme.	Ajuste directo	Joaquim de Almeida da Silva	19 725,00

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Artigo 3.º

Edital n.º 348/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém:

Faz público que o Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança da Taxa pela Exploração de Inertes, aprovado nas reuniões camarárias de 14 de Fevereiro e 2 de Maio de 2005, depois de ter sido submetido a inquérito público, através de publicação efectuada no apêndice n.º 122 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 7 de Outubro de 2004, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal em sessão de 22 de Abril de 2005, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra.

Incidência

Fica sujeita a pagamento de taxa de extracção de inertes na área do município, sempre que o produto da extracção se destine a ser transportado.

Artigo 4.º

Taxa

1 — A taxa devida pela extracção de inertes corresponderá a 0,20 euros por cada tonelada extraída.

2 — A taxa referida no número anterior é actualizada anualmente, nos termos do Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no município de Ourém.

Artigo 5.º

Liquidação

1 — A liquidação da taxa a que se refere o artigo 3.º far-se-á em face de declaração que os exploradores dos inertes ficam obrigados a apresentar na Secção de Expediente da Câmara Municipal de Ourém.

2 — A declaração referida no número anterior será apresentada até ao dia 20 de cada mês, e relativamente ao mês anterior, devendo a mesma conter a identificação do declarante, o número total de toneladas extraídas e a sua discriminação por tipo de inertes e ser acompanhada de uma relação das facturas emitidas no mês, discriminando o número, data, nome do adquirente e peso.

3 — Na falta da apresentação da declaração referida no n.º 1 ou quando houver motivo fundamentado para crer que a mesma não corresponde à realidade, a liquidação efectuar-se-á com base na extracção presumível, servindo de elementos indicadores, nomeadamente, o volume médio extraído nos três meses anteriores e a alteração verificada na topografia do local da extracção.

4 — A correcção do valor cobrado será feita logo que obtida a declaração a que se refere o n.º 1 ou os elementos que permitam a liquidação definitiva da taxa efectivamente devida.

5 — Verificando-se que da liquidação inicial resultou prejuízo para o município, o explorador em falta será notificado, por mandado ou seguro do correio, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença acrescida dos juros de mora, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através das execuções fiscais.

6 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, deverão os serviços municipais competentes promover, oficiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente liquidada ou paga a mais.

7 — A Câmara Municipal poderá criar uma comissão destinada a emitir parecer sobre a fixação do montante da taxa a aplicar, nos casos referidos no n.º 3.

8 — Pode a Câmara Municipal promover a correcção das quantias cobradas, mediante conferência topográfica.

Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança da Taxa pela Exploração de Inertes

Nota justificativa

A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto), prevê, na alínea *n*) do artigo 19.º, na redacção dada pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, que os municípios possam cobrar taxas pela utilização de infra-estruturas da rede viária municipal decorrente da actividade de exploração de inertes e massas minerais.

A sobrecarga na utilização das vias municipais por viaturas pesadas provoca a sua degradação e justifica a criação da taxa pela exploração de inertes.

Nestes termos, é elaborado o presente Regulamento que tem por objecto estabelecer as normas por que se regerá a liquidação e cobrança da taxa pela exploração de inertes, na área do município de Ourém.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na alínea *n*) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer as normas por que se regerá a liquidação e cobrança da taxa pela utilização de infra-estruturas da rede viária municipal decorrente da actividade de exploração de inertes e massas minerais na área do município de Ourém, prevista na alínea *n*) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto.

Artigo 6.º

Livro de registo

1 — Os exploradores de inertes são obrigados a possuir um livro de registo, conforme o modelo anexo com termo de abertura e encerramento assinado pelos serviços competentes da Câmara Municipal, numerado e rubricado em todas as folhas, no qual serão escrituradas cronologicamente os volumes de inertes sujeitos à taxa, até 45 dias após a emissão das respectivas facturas.

2 — Se os exploradores dos inertes dispuserem de meios informáticos que lhes permitam obter relação com os elementos a escriturar no livro referido no número anterior, poderá o registo no livro fazer-se pelo valor global de cada dia ou semana, ou pela facturação periódica, arquivando-se em pasta anexa ao livro a respectiva relação ou, em alternativa, poderão os exploradores dos inertes efectuar a escrituração recorrendo às listagens dos meios informáticos, que constituirão um livro, constando, neste caso, obrigatoriamente, as informações previstas no anexo.

Artigo 7.º

Início e termo da actividade

1 — Os exploradores de inertes são obrigados a comunicar à Câmara Municipal o início e o termo da actividade da exploração de inertes sujeita ao pagamento da taxa referida no artigo 3.º

2 — A comunicação referida no número anterior será feita no prazo de 15 dias, a contar da data dos factos que a originam.

3 — O concessionário explorador de inertes fica obrigado a entregar, nos serviços do município, certidão do contrato escrito celebrado com o proprietário.

Artigo 8.º

Pagamento

1 — O pagamento da taxa pela extracção de inertes será feito na tesouraria municipal no prazo de um mês a contar da data de notificação da quantia a pagar, para o que deverão ser solicitadas as respectivas guias de pagamento na Câmara Municipal.

2 — O pagamento poderá ser feito, com o acréscimo dos respectivos juros de mora, no mês imediato ao termo do prazo referido no número anterior, após o que se procederá à cobrança coerciva.

Artigo 9.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento incumbe à fiscalização municipal.

2 — Os exploradores de inertes são obrigados a consentir na entrada dos funcionários encarregados da fiscalização nas suas instalações e a facultar-lhes o exame dos documentos de suporte contabilístico relativos à exploração e facturação dos inertes.

Artigo 10.º

Contra-ordenação

1 — Constituem contra-ordenação:

- a) A não apresentação da declaração referida no n.º 1 do artigo 5.º;
- b) A incorrecta escrituração da declaração referida no n.º 1 do artigo 5.º;
- c) A inexistência do livro referido no artigo 6.º;
- d) A incorrecta escrituração do livro referido no artigo 6.º;
- e) A violação do disposto no artigo 7.º;
- f) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 9.º

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas b), d) e e) do número anterior são puníveis com coima de 10 % a 100 % do salário mínimo nacional para a indústria, comércio e serviços.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a), c) e j) do n.º 1 são puníveis com coima de 20 % a 200 % do salário mínimo nacional para a indústria, comércio e serviços.

4 — A competência para a instauração e instrução do processo de contra-ordenação e a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, que a poderá delegar nos termos legais.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

Modelo de livro de registo

Registo		Factura		Nome do adquirente (¹)	Volume (m³)	Valor (¹)		Soma periódica	
N.º	Data	N.º	Data			Volume	Valor (¹)	Volume	Valor (¹)
1									
2									
3									
4									

(¹) De escrituração facultativa. O valor não deve incluir o transporte.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino*.

Edital n.º 349/2005 (2.ª série) — AP. — Dr. David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém:

Faz público que a alteração do artigo 49.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças do Concelho de Ourém — revisão, aprovada nas reuniões camarárias de 25 de Outubro de 2004 e 2 de Maio de 2005, depois de ter sido submetido a inquérito público, através de publicação efectuada no apêndice n.º 9 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 24 de Janeiro de 2005, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal em sessão de 22 de

Abril de 2005, em conformidade com a versão que a seguir se reproduz:

.....

Artigo 49.º

Venda a retalho

1 — Lugares de terrado — por cada dia de mercado ou feira e por cada metro linear de frente:

- 1.1 — Pagamento anual — 0,71 euros.